



ORIENTAÇÃO TÉCNICA SCI N.º 003/2021

EMENTA: Institui o Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual e dá outras providências.

A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Ibimirim/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 642/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal, Orienta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual.

Art. 2º O Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual é o constante no Anexo I desta Orientação Técnica.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA OS RESPONSÁVEIS PELO PPA – PLANO PLURIANUAL

Art. 3º O Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual deve ser observado, consultado e utilizado na elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual deverão enviar, para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, após a conclusão da sua elaboração ou revisão, o Relatório de Atendimento ao Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual, de acordo com o Anexo II desta Orientação Técnica.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Os procedimentos instituídos por esta Orientação Técnica se sujeitam a fiscalização in loco realizada periodicamente pelo órgão gestor, e/ou pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município.

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º - A presente Orientação Técnica integra um conjunto de ações, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, 165 ambos da Constituição Federal;



DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6º - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário nas orientações instituídas.

Art. 7º - A inobservância desta orientação Técnica constitui omissão de dever funcional.

Art. 8º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Ibirimir/PE 2 de setembro de 2021

Jenilson de Moraes Clemente
Coordenador do Sistema de Controle Interno
Portaria nº 101/2021

Jasiel Souza Santos
Técnico de Controle Interno
Portaria nº 203/2021

Kássia Jamille Gomes Ferreira
Técnica de Controle Interno
Portaria nº 086/2021



Anexo I – Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual

1 – O PPA – Plano Plurianual na Constituição da República Federativa do Brasil:

1.1 – O Objeto do PPA – Plano Plurianual.

1.2 – O Investimento que Ultrapassa um Exercício Financeiro, sua Prévia Inclusão no PPA – Plano Plurianual ou Lei que Autoriza a sua Inclusão.

1.3 – O PPA – Plano Plurianual e os Prazos de Encaminhamento para Aprovação e Devolução para Sanção.

1.1 – O Objeto do PPA – Plano Plurianual

1.1.1 – O art. 165, com o seu inciso I, bem como o seu § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

“I – o plano plurianual;

“(…)”

“§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

1.1.2 – O PPA – Plano Plurianual:

1.1.2.1 – É uma lei de iniciativa do poder executivo;

1.1.2.2 – Estabelecerá, de forma regionalizada:

1.1.2.2.1 – As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital;

1.1.2.2.2 – As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas decorrentes das despesas de capital;

1.1.2.2.3 – As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

1.1.3 – O que são:

1.1.3.1 – Diretrizes: São as instruções (INDICAÇÕES) gerais que servem de orientação para a administração pública municipal estabelecer as suas ações governamentais relacionadas com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada. Exemplo: Universalização dos serviços de saneamento básico;

1.1.3.2 – Objetivos: São os propósitos (INTENTOS) qualitativos específicos, relacionados com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada, que a administração pública



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

municipal pretende realizar através de seus programas. Exemplo: Ampliação do sistema de saneamento básico.

1.1.3.3 – Metas: São os alvos (MARCOS) quantitativos especiais, relacionados com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada, que a administração pública municipal pretende alcançar através de seus projetos e atividades. Exemplo: Construção de 2 (duas) ETAs – Estações de Tratamento de Água e 4 (quatro) ETEs – Estações de Tratamento de Esgoto.

1.1.3.4 – Despesas de capital: São as despesas destinadas à formação (CONSTRUÇÃO) ou aquisição (COMPRA) de um bem. Enquadram-se nesta categoria os gastos com os investimentos públicos. Exemplo: Construção de um hospital e compra de um aparelho de tomografia.

1.1.3.5 – Despesas decorrentes das despesas de capital: São as despesas destinadas a conservar ou manter um bem. Enquadram-se nesta categoria os gastos com a conservação ou manutenção dos investimentos públicos. Por exemplo: A conservação de um hospital e a manutenção de um aparelho de tomografia.

1.1.3.6 – Programas de duração continuada: São aqueles com duração superior a um exercício financeiro. Exemplo: O Programa “Educação Cinco Estrelas” (EDUCAÇÃO BÁSICA).

1.2 – O Investimento que Ultrapassa um Exercício Financeiro, sua Prévia Inclusão no PPA – Plano Plurianual ou Lei que Autoriza a sua Inclusão.

1.2.1 – O art. 167, com o seu § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alerta:

“Art. 167. São vedados:

“(…”

“§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”

1.2.2 – Nenhum investimento (DETERMINADA DESPESA DE CAPITAL) cuja execução ou duração ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado, sob pena de crime de responsabilidade:

1.2.2.1 – Sem prévia inclusão no PPA – Plano Plurianual; ou

1.2.2.2 – Sem lei que autorize a sua inclusão.

1.2.3 – O que é:

1.2.3.1 – Investimento: Despesa com obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes, investimentos em regime de execução especial, constituição ou aumento do capital de empresas industriais ou agrícolas, investimentos diversos e sentenças judiciais;



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1.2.3.2 – Exercício financeiro: No Brasil, coincide com o ano civil, ou seja, é aquele que se inicia no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

1.3 – O PPA – Plano Plurianual e os Prazos de Encaminhamento para Aprovação e Devolução para Sanção.

1.3.1 – O § 9º, com o seu inciso I, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, menciona:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

“(…”

“§ 9º Cabe à lei complementar:

“I – dispor sobre (...) os prazos (...) do plano plurianual (...);”

1.3.2 – O § 2º, com o seu inciso I, do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, comenta:

“Art. 35. (...)”

“(…”

“§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

“I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;”

1.3.3 – A Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu, para lei complementar federal, a competência para dispor sobre os prazos do PPA – Plano Plurianual.

1.3.4 – A Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, quando foi aprovada no Congresso Nacional, previa, além dos prazos, a inclusão do Anexo de Políticas Fiscais no PPA – Plano Plurianual. Porém, o Presidente da República vetou os dispositivos. Na exposição de motivos para o veto, alegou de que os prazos eram muito restritos e de que o Anexo de Políticas Fiscais do PPA – Plano Plurianual confundia-se com o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3.5 – “Mensagem Nº 627, de 4 de maio de 2000.

“Senhor Presidente do Senado Federal,

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Nº 4, de 2000 – Complementar (Nº 18/99 – Complementar na Câmara dos Deputados), que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

“Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 3º

“Art. 3º O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

“§ 1º Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.

“§ 2º O projeto de que trata o *caput* será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.”

“Razões do veto

“O *caput* deste artigo estabelece que o projeto de lei do plano plurianual deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obriga o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Isso representará não só um reduzido período para a elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

“Ressalte-se que a elaboração do plano plurianual é uma tarefa que se estende muito além dos limites do órgão de planejamento do governo, visto que mobiliza todos os órgãos e unidades do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Além disso, o novo modelo de planejamento e gestão das ações, pelo qual se busca a *melhoria de qualidade dos serviços públicos*, exige uma estreita integração do plano plurianual com o Orçamento da União e os planos das unidades da Federação.

“Acrescente-se, ainda, que todo esse trabalho deve ser executado justamente no primeiro ano de mandato do Presidente da República, quando a Administração Pública sofre as naturais dificuldades decorrentes da mudança de governo e a necessidade de formação de equipes com pessoal nem sempre familiarizado com os serviços e sistemas que devem fornecer os elementos essenciais para a elaboração do plano.

“Ademais, a fixação de mesma data para que a União, os Estados e os Municípios encaminhem, ao Poder Legislativo, o referido projeto de lei complementar não leva em consideração a complexidade, as peculiaridades e as necessidades de cada ente da Federação, inclusive os pequenos municípios.

“Por outro lado, o veto dos prazos constantes do dispositivo traz consigo a supressão do Anexo de Política Fiscal, a qual não ocasiona prejuízo aos objetivos da Lei Complementar, considerando-se que a lei de diretrizes orçamentárias já prevê a apresentação de Anexo de Metas Fiscais, contendo, de forma mais precisa, metas para cinco variáveis – receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública – para três anos, especificadas em valores correntes e constantes.

“Diante do exposto, propõe-se veto ao art. 3º, e respectivos parágrafos, por *contrariar o interesse público*. (...)”

1.3.6 – Portanto, na falta de lei complementar para dispor sobre os prazos do PPA – Plano Plurianual, continuam valendo os prazos estabelecidos nas LOMs – Leis Orgânicas Municipais ou, na omissão destas, nas CEs – Constituições Estaduais ou, no caso, também, de imprevisão nestas, no inciso I do § 2º do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.3.7 – Os prazos estabelecidos no inciso I do § 2º do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

do Brasil, para o Projeto do PPA – Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato executivo subsequente, são:

1.3.7.1 – Encaminhamento, para o PL – Poder Legislativo (NO ÂMBITO MUNICIPAL, CÂMARA DOS VEREADORES), para aprovação, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato executivo: Até 31 de agosto;

1.3.7.2 – Devolução, para o PE – Poder Executivo (NO ÂMBITO MUNICIPAL, PREFEITURA DO MUNICÍPIO), para Sanção, até o encerramento da sessão legislativa: Até meados de dezembro.

2 – O PPA – Plano Plurianual na Lei Complementar Federal No 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:

2.1 – O PPA – Plano Plurianual como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal.

2.1 – O PPA – Plano Plurianual como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal

2.1.1 – O art. 48, com o seu parágrafo único, da Lei Complementar Federal No 101, de 4 de maio de 2000, instrui:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos (...); e as versões simplificadas desses documentos.

“Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos (...).”

2.1.2 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

2.1.2.1 – O PPA – Plano Plurianual;

2.1.2.2 – A versão simplificada do PPA – Plano Plurianual.

2.1.3 – A transparência da gestão fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA – Plano Plurianual.

2.1.4 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

3 – O PPA – Plano Plurianual na Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

3.1 – As alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2o, e o art. 3o, da Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, definiram:

“Art. 2o Para os efeitos da presente Portaria, entende-se por:

“a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

“b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

“c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; (...)

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, código de identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

3.2 – A Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, define como:

3.2.1 – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos. Os objetivos pretendidos devem estar mensurados por indicadores estabelecidos no PPA – Plano Plurianual;

3.2.2 – Projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

3.2.3 – Atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

3.3 – Os municípios deverão estabelecer, em atos próprios, suas estruturas de programas, código de identificação, respeitados os conceitos e determinações da Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

3.4 – A TRAJETÓRIA ORÇAMENTÁRIA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMA

Instrumento de Organização da Ação Governamental

AÇÃO GOVERNAMENTAL

Concretização de Objetivos Pretendidos

OBJETIVOS PRETENDIDOS

Mensurados por Indicadores Estabelecidos no PPA

PROJETO

Instrumento de Realização de Objetivo de Programa

REALIZAÇÃO DE OBJETIVO DE PROGRAMA

Conjunto de Operações Limitadas no Tempo

OPERAÇÕES LIMITADAS NO TEMPO

Materialização de Ação Governamental

ATIVIDADE

Instrumento de Manutenção de Objetivo de Programa

MANUTENÇÃO DE OBJETIVO DE PROGRAMA

Conjunto de Operações Contínuas e Permanentes

OPERAÇÕES CONTÍNUAS E PERMANENTES

Manutenção de Ação Governamental

3.5 – OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL PROGRAMA

Instrumento de Concepção da Ação Governamental

PROJETO

Instrumento de Realização da Ação Governamental



ATIVIDADE

Instrumento de Manutenção da Ação Governamental

**3.6 – A TEMPORALIDADE ORÇAMENTÁRIA
DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

PROGRAMA

Ação Temporal

PROJETO

Operação Eventual e Passageira

ATIVIDADE

Operação Contínua e Permanente

4 – Como Elaborar e Revisar o PPA – Plano Plurianual:

4.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração do PPA – Plano Plurianual.

4.2 – A Estruturação Horizontal do PPA – Plano Plurianual.

4.3 – A Estruturação Vertical do PPA – Plano Plurianual.

4.4 – Os Elementos Constitutivos do Projeto do PPA – Plano Plurianual.

4.5 – O Processo e Revisão do PPA – Plano Plurianual.

4.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração do PPA – Plano Plurianual

4.1.1 – O PPA – Plano Plurianual:

4.1.1.1 – É um planejamento, ainda que de médio prazo:

4.1.1.1.1 – Com base nas suas diretrizes, estratégico;

4.1.1.1.2 – Com base nos seus objetivos, tático;

4.1.1.1.3 – Com base nas suas metas, operacional.

4.1.1.2 – Contém uma agenda de intervenções (OBRAS, AQUISIÇÕES E SERVIÇOS) propostas pela administração pública municipal, de acordo com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico e a avaliação estratégica da sua realidade municipal;

4.1.1.3 – É elaborado e aprovado para um período de 4 (quatro) anos, passando a vigorar a partir do segundo exercício financeiro do mandato do prefeito (COMO, POR EXEMPLO, 2014) até o primeiro exercício do prefeito subsequente (COMO, POR EXEMPLO, 2017).

4.2 – A Estruturação Horizontal do PPA – Plano Plurianual

4.2.1 – O PPA – Plano Plurianual é estruturado:

4.2.1.1 – Em um primeiro momento, com a percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município. A percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município ocorre com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração:

4.2.1.1.1 – Do que se tem;

4.2.1.1.2 – Do que não se tem;

4.2.1.1.3 – Do que precisa ser feito em curto e médio prazo;

4.2.1.1.4 – De qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo;



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.2.1.1.5 – De quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo.

4.2.1.2 – Em um segundo momento, após a percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município – obtida com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração do que se tem, do que não se tem, do que precisa ser feito em curto e médio prazo, de qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo e de quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo – com a elaboração de diretrizes (INSTRUÇÕES E INDICAÇÕES) gerais que servirão de orientação para a administração pública municipal estabelecer as suas ações governamentais relacionadas com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada;

4.2.1.3 – Em um terceiro momento, depois da elaboração das diretrizes (INSTRUÇÕES E INDICAÇÕES) gerais, com o estabelecimento dos objetivos (PROPÓSITOS E INTENTOS) qualitativos específicos, relacionados com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada, que a administração pública municipal pretende realizar através de seus programas;

4.2.1.4 – Em um quarto momento, em seguida ao estabelecimento dos objetivos (PROPÓSITOS E INTENTOS) qualitativos específicos, com a adoção de metas (ALVOS E MARCOS) quantitativas especiais, relacionadas com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada, que a administração pública municipal pretende alcançar através de seus projetos e atividades.

4.2.2 – O PPA – Plano Plurianual inicia-se com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração do que se tem, do que não se tem, do que precisa ser feito em curto e médio prazo, de qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo e de quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo.

4.2.3 – Com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração do que se tem, do que não se tem, do que precisa ser feito em curto e médio prazo, de qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo e de quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo, obtém-se a percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município.

4.2.4 – Com a percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município, elaboram-se as diretrizes gerais.

4.2.5 – Com as diretrizes gerais, estipulam-se as ações governamentais.

4.2.6 – Com as ações governamentais, definem-se os objetivos qualitativos específicos.

4.2.7 – Com os objetivos qualitativos específicos, criam-se programas.

4.2.8 – Com os programas, estabelecem-se projetos e atividades.

4.3 – A Estruturação Vertical do PPA – Plano Plurianual

4.3.1 – Cada diretriz (geral) das diretrizes gerais encabeçará um anexo do PPA – Plano Plurianual.

4.3.2 – Abaixo de cada diretriz (geral), representando uma ação governamental, virá um macro-objetivo e o seu público alvo.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.3.3 – Depois do macro-objetivo (da diretriz [geral]) e do seu público alvo (a quem se destina) aparecerá o programa com o seu No (número) e nome, acompanhado, ainda:

4.3.3.1 – Da unidade responsável (pelo programa);

4.3.3.2 – Do objetivo (qualitativo específico) do programa;

4.3.3.3 – Do horizonte temporal: contínuo ou temporal (início e término);

4.3.3.4 – Do aspecto multissetorial (se mais de unidade será alcançada pelo programa): () sim ou () não;

4.3.3.5 – O(s) indicador(es) (o que será mensurado);

4.3.3.6 – A quantidade de indicadores (quanto será mensurado);

4.3.3.7 – O índice (da quantidade de indicadores) mais recente (da última avaliação);

4.3.3.8 – O índice final (a quantidade total de indicadores) do PPA.

4.3.4 – Após o programa, aparecem 9 (nove) colunas:

4.3.4.1 – Na primeira coluna, a ação (o que será feito), com o seu número, nome, função (identificação da despesa) e subfunção (subidentificação da despesa);

4.3.4.2 – Na segunda coluna, o produto (o que será entregue) e a identificação se é projeto ou atividade;

4.3.4.3 – Na terceira coluna, a unidade de medida (unidade de indicadores);

4.3.4.4 – Na quarta coluna, o tipo de despesa (se é corrente ou de capital);

4.3.4.5 – Na quinta coluna, o ano (2014, 2015, 2016 e 2017), a meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes);

4.3.4.6 – Na sexta coluna, o ano de 2014, a sua meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os seus recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as suas outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes);

4.3.4.7 – Na sétima coluna, o ano de 2015, a sua meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os seus recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as suas outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes);

4.3.4.8 – Na oitava coluna, o ano de 2016, a sua meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os seus recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as suas outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes);

4.3.4.9 – Na nona coluna, o ano de 2017, a sua meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os seus recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as suas outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes).

4.3.5 – Por último, aparecem 3 (três) linhas:

4.3.5.1 – Na primeira linha, o total de recursos próprios (o total da despesa pago com recursos próprios);

4.3.5.2 – Na segunda linha, o total de outras fontes (o total da despesa pago com outras fontes);

4.3.5.3 – Na terceira linha, o total do programa por ano (o total da despesa pago com recursos próprios e o total da despesa pago com outras fontes).



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.4 – Os Elementos Constitutivos do Projeto do PPA – Plano Plurianual

4.4.1 – O projeto de PPA – Plano Plurianual terá:

4.4.1.1 – A Mensagem do Prefeito ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município, contendo:

4.4.1.1.1 – O levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração do que se tem, do que não se tem, do que precisa ser feito em curto e médio prazo, de qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo e de quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo;

4.4.1.1.2 – A percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município.

4.4.1.2 – O Projeto de Lei, contendo:

4.4.1.2.1 – As disposições preliminares;

4.4.1.2.2 – As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital, para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada;

4.4.1.2.3 – As disposições finais e transitórias.

4.4.1.3 – Os anexos, contendo:

4.4.1.3.1 – As diretrizes gerais;

4.4.1.3.2 – Os macros-objetivos e os seus públicos alvos;

4.4.1.3.3 – O No (número) e nome do programa, acompanhado, ainda:

4.4.1.3.3.1 – Da unidade responsável;

4.4.1.3.3.2 – Do objetivo do programa;

4.4.1.3.3.3 – Do horizonte temporal;

4.4.1.3.3.4 – Do aspecto multissetorial;

4.4.1.3.4 – Os indicadores;

4.4.1.3.5 – As quantidade de indicadores;

4.4.1.3.6 – Os índices mais recentes;

4.4.1.3.7 – Os índices finais do PPA;

4.4.1.3.8 – As ações, com os seus números, nomes, funções e subfunções;

4.4.1.3.9 – Os produtos e as identificações se são projetos ou atividades;

4.4.1.3.10 – As unidades de medida;

4.4.1.3.11 – Os tipos de despesa;

4.4.1.3.12 – Os anos, as metas físicas, os recursos próprios e as outras fontes;

4.4.1.3.13 – Os totais de recursos próprios;

4.4.1.3.14 – Os totais de outras fontes;

4.4.1.3.15 – Os totais gerais.

4.5 – O Processo e Revisão do PPA – Plano Plurianual

4.5.1 – O PPA – Plano Plurianual precisa de revisões periódicas, com o intuito de atualizar, reformular e modernizar:

4.5.1.1 – As suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas;

4.5.1.2 – Os seus programas, os seus projetos e as suas atividades, bem como os seus indicadores e as suas quantidades;

4.5.1.3 – As suas ações, os seus produtos, as suas metas físicas, bem como os seus recursos e os seus valores.

4.5.2 – A revisão do PPA – Plano Plurianual deve estar:



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

4.5.2.1 – Embasada em avaliação técnica do desempenho dos programas e das ações;

4.5.2.2 – Prevista na lei que o instituiu e estabeleceu a forma e a periodicidade das avaliações.

4.5.3 – O projeto de lei de revisão do PPA – Plano Plurianual deverá conter:

4.5.3.1 – No caso de inclusão de programa:

4.5.3.1.1 – O diagnóstico da atual situação que se deseja enfrentar ou da nova demanda que se queira atender;

4.5.3.1.2 – A indicação dos recursos que serão utilizados;

4.5.3.1.2 – A informação de todos os seus atributos.

4.5.3.2 – No caso de alteração ou exclusão de programa, exposição dos motivos.

5 – Legitimidade Orçamentária – PPA – Plano Plurianual:

5.1 – Órgão Responsável pela Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual.

5.2 – Servidores Responsáveis pela Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual.

5.1 – Órgão Responsável pela Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual

5.1.1 – O órgão, de fato, responsável pela elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual deverá ser o mesmo que, de direito, consta na estrutura organizacional e administrativa da prefeitura.

5.2 – Servidores Responsáveis pela Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual

5.2.1 – Os servidores responsáveis, de fato, pela elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual deverão ser os mesmo que, de Direito, constam na estrutura funcional da prefeitura.

6 – Economicidade Orçamentária – PPA – Plano Plurianual:

6.1 – Informatização da Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual.

6.2 – Segurança, Economia e Preço da Informatização na Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual.

6.1 – Informatização da Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual

6.1.1 – A elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual deverão ser, totalmente, informatizadas, propiciando economicidade operacional, aliando técnica, velocidade e presteza.

6.2 – Segurança, Economia e Preço da Informatização na Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual

6.2.1 – A informatização na elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual deverá propiciar economicidade financeira, conciliando segurança, economia e preço.



Anexo II – Relatório de Atendimento ao Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual

1 – O Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual foi, devidamente, observado, consultado e utilizado na elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual.

2 – Acatamos, especificamente:

2.1 – Os preceitos constitucionais relacionados com:

2.1.1 – O objeto do PPA – Plano Plurianual;

2.1.2 – O investimento que ultrapassa um exercício financeiro, sua prévia inclusão no PPA – Plano Plurianual ou lei que autoriza a sua inclusão;

2.1.3 – O PPA – Plano Plurianual e os prazos de encaminhamento para aprovação e devolução para sanção.

2.2 – A Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, no que tange ao PPA – Plano Plurianual como instrumento de transparência da gestão fiscal;

2.3 – A Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, no que se refere aos programas, projetos e atividades constantes no PPA – Plano Plurianual;

2.4 – As considerações gerais sobre o processo de elaboração, revisão, estruturação horizontal, estruturação vertical e os elementos constitutivos do projeto do PPA – Plano Plurianual;

2.5 – As considerações específicas sobre a legitimidade do PPA – Plano Plurianual;

2.6 – As considerações especiais sobre a economicidade do PPA – Plano Plurianual.

| RESPONSÁVEL PELO PPA – PLANO PLURIANUAL | |
|---|------------|
| Nome | Cargo |
| | |
| | |
| Data | Assinatura |